



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 5201/13 - PROFORTE			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0180/14	DATA: 25/03/2014	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 15h13min	TÉRMINO: 16h36min	PÁGINAS: 32

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Procurador-Geral do Banco Central.

SUMÁRIO
Debate sobre o levantamento de débitos reais e oficiais dos clubes de futebol junto aos cofres públicos.

OBSERVAÇÕES
Houve exibição de imagens. Há orador não identificado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Havendo número regimental declaro aberta a 13ª reunião ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.201/2013, apensado ao PL nº 6.753/2013, projeto conhecido como PROFORTE.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da 12ª reunião, realizada no dia 12 de março de 2014. Pergunto se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO GUILHERME CAMPOS - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Deputado Guilherme Campos solicita dispensa da leitura da ata.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para realização de audiência pública com o tema “*Debate sobre o levantamento de débitos reais e oficiais dos clubes de futebol junto aos cofres públicos*”, atendendo aos Requerimentos nº 37, de 2014, do Deputado Romário, e nº 38, de 2014, dos Deputados Otavio Leite e Vicente Candido.

Convidamos para tomar assento à mesa o nosso convidado, Sr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central.

Gostaria de esclarecer o funcionamento da nossa audiência pública, antes de passar a palavra ao convidado. Queremos destinar um tempo próximo de 20 minutos, se puder e houver necessidade de mais 5 minutos, nós administramos, ao nosso convidado Dr. Isaac. Finda a exposição, será concedida a palavra aos nossos Deputados, pela ordem de inscrição. Nós já vamos abrir a inscrição, e também naturalmente, num primeiro momento, aos proponentes da audiência pública. Os Deputados poderão fazer a sua manifestação. Procurem trabalhar dentro de um tempo de manifestação da ordem de 3 minutos. A lista de inscrições vai ser passada a todos que queiram se inscrever.



De imediato, convidamos o Dr. Isaac para fazer a sua explanação. Quando estiver próximo dos 20 minutos, eu lhe dou um sinal aqui.

Com a palavra o Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, Procurador-Geral do Banco Central. V.Sa. também pode fazer a apresentação dos colegas e colaboradores que lhe acompanham.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Sr. Presidente, muito obrigado pela palavra.

Cumprimento S.Exa. e os Deputados aqui presentes e, em nome do Banco Central do Brasil agradeço, como Procurador-Geral, a oportunidade de participar de audiências públicas da espécie, que são sempre oportunidades valiosas para que o Banco Central preste informações sobre a atuação da autarquia, notadamente na condução de políticas públicas que a lei lhe comete e, em especial, no que diz respeito às atividades de recuperação de créditos do Banco Central do Brasil.

Cumprimento igualmente os profissionais da imprensa e os colegas Procuradores que aqui se encontram, Dr. Márcio, Dr. Felipe, prestando esse trabalho de assessoramento.

Srs. Deputados, o convite dirigido ao Presidente do Banco Central, aqui por mim representado, é para que a autarquia trate dos créditos com os clubes de futebol. Eu me permito fazer uma rápida abordagem das principais fontes de crédito do Banco Central, sobretudo no que diz respeito à cobrança judicial de débitos que existem com a autarquia.

(Segue-se exibição de imagens.)

O Banco Central tem basicamente um conjunto de atribuições constitucionais e legais de condução da política monetária e cambial, bem assim de regulação e de supervisão do Sistema Financeiro Nacional. É exatamente esse conjunto de atribuições que, em algumas circunstâncias, permite ao Banco Central ter créditos perante o particular, sobretudo, perante entidades reguladas e supervisionadas por ele ou também perante pessoas jurídicas ou físicas que cometem infrações a normas cambiais.

Existem alguns departamentos do Banco Central do Brasil que exercem poder de polícia, poder sancionador para impor penalidades pecuniárias àqueles que infringem normas que devem ser observadas no âmbito do Sistema Financeiro



Nacional ou da legislação cambial. Cito alguns exemplos, como o Departamento Econômico do Banco Central, que tem atribuição de sancionar instituições financeiras que prestam informações inadequadas para a formação da TR. Outro exemplo é o Departamento de Operações Bancárias, que pode punir bancos que não recolham compulsório ou direcionem créditos conforme a legislação de regência; também o Departamento de Crédito Rural, que pode aplicar penalidades pecuniárias para instituições que descumprem regras de direcionamento do crédito rural; ou o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro Nacional, que igualmente tem poder de polícia. As infrações cambiais, atualmente, algumas delas estão na órbita de competência da Receita Federal para efeito de punição.

Já de algum tempo o Banco Central do Brasil vem implementando projetos de recuperação de créditos. Em 2006, iniciou-se o primeiro projeto de recuperação de créditos. Esse projeto foi aprovado pela Diretoria exatamente para que houvesse um esforço concentrado da Procuradoria-Geral na recuperação de créditos da autarquia, e algumas metas foram atingidas desde então. Houve uma série de diligências empreendidas pelo corpo funcional da Procuradoria-Geral do Banco Central para dar impulso àqueles processos de cobrança de créditos paralisados há mais de 6 meses ou para citar devedores que não eram encontrados há mais de 6 meses, bem assim para encontrar e localizar bens desses devedores. O Banco Central fez um projeto de recuperação de crédito, isso culminou com diligências. Nós destacamos procuradores para visitar todas as comarcas nas capitais e no interior, onde tramitavam e tramitam ações de cobrança dos créditos do Banco Central.

Houve uma mudança cultural na atuação da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. De uma atuação mais reativa, passamos a ter uma atuação mais proativa no exercício do procuratório para cobrança da dívida ativa. A dívida ativa é assim chamada porque os créditos do Banco Central integram o seu ativo, e, uma vez inadimplidos, tornam-se dívida. A expressão dívida ativa é uma expressão prevista na legislação em vigor, que permite à Fazenda Pública inscrever créditos, emitindo certidão de dívida ativa e executando essas dívidas em juízo.

Nós manualizamos os procedimentos, criamos na Procuradoria-Geral uma coordenação voltada para a cobrança de créditos, eu diria, o escritório de cobrança. E a atividade de cobrança foi uma atividade que passou a ter um reconhecimento



por parte da Procuradoria-Geral do Banco Central. Nós também aperfeiçoamos as comunicações que existem entre os órgãos regionais da Procuradoria. O Banco Central está presente em 10 capitais, de tal sorte que nós também aperfeiçoamos a comunicação entre as nossas Procuradorias no âmbito do Banco Central do Brasil. Além disso, uma série de diligências são obrigatoriamente feitas para que nós possamos identificar os devedores, localizar seu bens, expropriar esse bens para pagamento dos créditos do Banco Central.

Para que tenhamos uma ideia, o Banco Central hoje tem acesso a uma série de base de dados que permite uma melhor identificação do devedor e a localização dos seus bens. O Banco Central tem acesso à base de correntistas do Sistema Financeiro Nacional; à base de processos instaurados pela Receita Federal; bem como a um sistema chamado SINTEGRA, que tem as operações interestaduais com mercadorias e serviços; ao cadastro da Secretaria Nacional de Segurança Pública; do Ministério da Indústria e Comércio; da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para identificarmos propriedades de aeronaves de devedores; e também a cartórios e a juntas comerciais, para verificarmos propriedades imobiliárias. E há outros acessos que o Banco Central vem buscando, que são junto ao INCRA, para identificar propriedades rurais, e ao INSS, para identificar devedores que já estão sendo processados, para o pagamento de dívidas previdenciárias.

Há sistemas que estão sendo objeto de convênios novos que o Banco Central vai firmar junto ao Ministério Público Federal; ao Ministério do Trabalho; ao CNJ; à Polícia Federal; à Agência Nacional de Transportes; à Secretaria do Tesouro Nacional; e ao Ministério do Planejamento. Ou seja, a Procuradoria-Geral do Banco Central tem, cada vez mais, envidado esforços para identificar os devedores, cobrar os seus créditos e localizar os bens.

Esse projeto de recuperação de crédito, Deputado Afonso, permitiu ao Banco Central ter um salto de qualidade na recuperação de seus créditos. De 2000 a 2005, o Banco Central tinha recuperado apenas 2 milhões de reais. Após implementarmos o projeto de recuperação de crédito, de 2006 a 2011, o Banco Central recuperou mais de 300 milhões de reais. E, nos anos de 2012 e de 2013, o Banco Central recuperou 16,1 bilhões de reais nesse projeto de recuperação de crédito.



Para 2014, nós continuamos com as mesmas metas ambiciosas para recuperar os créditos que são devidos ao Banco Central, e iremos implementar um projeto chamado Projeto Grandes Devedores. Esse projeto vai alcançar todos os créditos do Banco Central superiores a 7 milhões de reais, de tal sorte que, hoje o estoque de devedores, da ordem de 126 devedores, que envolvem os créditos mais prioritários, deve saltar para algo em torno de 300 devedores. Nós, portanto, daremos curso à recuperação de crédito e devemos implementar até meados deste ano o chamado Projeto Grandes Devedores.

Agora, entrando, Sr. Presidente, na pauta mais propriamente dita da audiência pública, vamos falar sobre as dívidas dos clubes de futebol. A supervisão do Banco Central adota procedimentos padronizados para a apuração de ilícitos, inclusive os chamados ilícitos cambiais. A Procuradoria-Geral do Banco Central segue critérios objetivos para a cobrança de seus créditos, e a natureza do devedor não importa para a identificação de um processo relevante. A relevância dos créditos do Banco Central está relacionada com o montante do crédito, e não com o devedor do Banco Central do Brasil. Os clubes de futebol, portanto, não são os devedores mais proeminentes do Banco Central do Brasil. Aqui eu não estou tratando de créditos outros que não os do Banco Central do Brasil.

Vou tratar de algumas ilicitudes cambiais praticadas por clubes de futebol do regime jurídico anterior e do regime jurídico atual. Posso lhes assegurar que o Banco Central do Brasil tem sido diligente e expedito na apuração de ilícitos cambiais, ou outros quaisquer, bem como na cobrança de seus créditos. Contudo, há uma demora na tramitação de algumas cobranças judiciais, na medida em que os litígios acabam se submetendo a uma série de regras processuais, inclusive de recursos, bem como a teses jurídicas, que são discutidas em juízo. E os montantes acabam também influenciando para tornar mais tardia essa cobrança dos créditos do Banco Central.

Os maiores devedores do Banco Central foram informados de duas normas aprovadas pelo Congresso Nacional, que propiciaram a renegociação de suas dívidas. Do ponto de vista da supervisão, como disse há pouco, há um procedimento padronizado. Há o respeito do Banco Central ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Toda vez que o Banco Central se depara com uma



irregularidade, instaura um processo administrativo e notifica o investigado para que possa proceder à sua defesa. E, do ponto de vista da cobrança da dívida, o Banco Central também adota critérios padronizados.

Como disse há pouco, a identificação de processo relevante se dá pelo critério do montante dos valores envolvidos, e não dos devedores. Os clubes de futebol não são exceção. Ou seja, não há um tratamento especial por parte do Banco Central do Brasil para a cobrança das dívidas dos clubes de futebol, a não ser que essas dívidas se enquadrem nos critérios relacionados com os montantes que são considerados relevantes para o Banco Central. O Banco Central considera relevante um crédito que supere 1 milhão de reais. Portanto, o Banco Central não faz distinção entre devedores no que diz respeito à cobrança de seus créditos.

Vou mostrar um eslaide que demonstra o total da dívida ativa do Banco Central. A dívida ativa é aquela que já está constituída contra alguém, em que não há mais discussão sobre o mérito de sua constituição, portanto, há um crédito constituído a favor do Banco Central.

O Banco Central, em valores com data-base de dezembro de 2013, tinha quase 40 bilhões de reais inscritos em dívida ativa. São, portanto, valores passíveis de cobrança judicial, envolvendo cerca de 3 mil ações de cobrança, para ser mais preciso, 2.980 execuções fiscais. Destas execuções fiscais, 126 referem-se a um estoque considerável de créditos relevantes, que montam a 24,2 bilhões. Portanto, dos 39,8 bilhões de créditos relevantes, melhor dizendo, de créditos inscritos em dívida ativa, 24,2 são de créditos relevantes, 61% do montante inscrito em dívida ativa.

Desse montante de 24,2 bilhões, envolvendo 126 devedores, 14 clubes de futebol se apresentam como devedores de créditos considerados relevantes, num montante de 115 milhões de reais, o que representa, percentualmente falando, menos de meio por cento. Todavia, como há créditos individuais que superam 1 milhão de reais, esses créditos são considerados relevantes.

Do ponto de vista das irregularidades praticadas por clubes de futebol — aqui eu não estou me referindo a irregularidades praticadas por jogadores de futebol —, elas são irregularidades praticadas no final da década de 90 por clubes de futebol que transferiram jogadores para o exterior. Essas infrações basicamente se



resumem a três tipos de ilícitos: esses jogadores foram transferidos para o exterior, envolveram, por parte dos clubes de futebol, o aferimento de recursos lá no exterior, e esses recursos deveriam ter sido internalizados, portanto, trazidos para o Brasil — essa é uma irregularidade possível de ter acontecido, e nós a intitulamos de sonegação de cobertura cambial; outra irregularidade é ter havido a internalização desses recursos por vias que não do Sistema Financeiro Nacional, por vias outras, mas que não transitaram por bancos autorizados a operar no Brasil; e outra irregularidade pode ter sido o aferimento por um clube de um recurso no exterior, em moeda estrangeira, que foi utilizado pelo clube para fazer frente a dívidas do próprio clube no exterior. Portanto, resumindo, ou os clubes não internalizaram esses recursos como deveriam, ou internalizaram por vias outras que não o Sistema Financeiro Nacional, ou se valeram desses recursos, no exterior, para compensar débitos que eles próprios tinham no exterior. Quando eles praticaram essas irregularidades, o Banco Central apurou esses ilícitos e concluiu por apenas esses bancos com penalidades pecuniárias na modalidade de multa. De acordo com a legislação então vigente, essas multas poderiam chegar a até 200% do valor da operação irregular.

Pois bem, essa legislação foi alterada em 2006 e, desde então, qualquer pessoa jurídica ou física não mais é obrigada a internalizar os recursos mantidos no exterior, quando o Conselho Monetário Nacional não estabelece limite para tanto. A não ser que o Conselho Monetário Nacional estabeleça limites, as pessoas jurídicas e físicas não são obrigadas a internalizar esses recursos.

Atualmente, não há limite para a manutenção de recursos lícitamente recebidos no exterior. Portanto, se hoje, porventura, um clube de futebol transferir um jogador para o exterior e lá receber recursos, ele não está obrigado a internalizar esses recursos, a trazê-los para o Brasil. Outrora, essa obrigatoriedade decorria expressamente da lei.

Quando o legislador, em 2006, na verdade, dispensou os domiciliados no Brasil, pessoas jurídicas ou físicas, de internalizar os recursos recebidos no exterior, ressalvou expressamente as infrações apuradas com base na legislação então vigente. Portanto, todas aquelas irregularidades cambiais que o Banco Central apurou antes de 2006, seja porque não houve a internalização dos recursos,



seja porque essa internalização se deu sem transcorrer pelo Sistema Financeiro Nacional, seja porque houve compensação privada de crédito, foram mantidas com base na legislação anterior. Eu me refiro ao art. 12, § 2º, da Lei nº 11.371.

Essa é a razão pela qual o Banco Central pôde continuar cobrando em juízo suas dívidas, ainda que a legislação tenha sofrido alteração, dispensando aos titulares desses créditos a internalização.

Atualmente a competência para algumas dessas irregularidades cambiais passou para a Receita Federal, sobretudo a competência para apurar a chamada sonegação de cobertura cambial, que é a não internalização de recursos quando a legislação determina fazê-lo.

Do ponto de vista da apuração dessas irregularidades, o Banco Central, como disse há pouco, é obrigado a instaurar um processo administrativo sancionador, chamado de processo administrativo punitivo, dando ao investigado ampla defesa e o contraditório, para que possa efetivamente discutir as teses jurídicas com o Banco Central.

Ao final, o Banco Central, se concluir pela improcedência das alegações do investigado, vai efetivamente punir com multa, que é uma penalidade pecuniária, a pessoa jurídica ou a pessoa física que foi investigada.

Há um tempo médio de tramitação do processo administrativo em primeira instância até chegar à segunda instância recursal, para que finalmente o Banco Central do Brasil possa exercer o direito de crédito.

Esse tempo hoje, Deputados, é um tempo que não é, digamos, curto. Esse tempo varia em torno de 60 meses, desde o momento em que o Banco Central instaura o processo punitivo contra determinada pessoa jurídica ou pessoa física, até que efetivamente o recurso possa ter sua tramitação concluída na segunda instância, que é a instância recursal.

Temos aí, por exemplo, um tempo médio de cerca de 5 anos, desde a instauração até o momento em que o Banco Central pode efetivamente cobrar em juízo. Depois que o Banco Central executa essa dívida em juízo, ainda existem todas as intercorrências processuais de que podem se valer os devedores para exercer em juízo o seu direito de defesa.



Atualmente o Banco Central tem créditos contra 26 clubes de futebol, dos quais 14 clubes são enquadrados no critério de relevância porque os montantes de seus débitos superam 1 milhão de reais. Totalizando as 26 dívidas de clubes de futebol com o Banco Central, essas dívidas não superam 150 milhões de reais. Das 26, como disse, 14 se enquadram no critério de relevância. Treze das ações de cobrança foram contestadas pelos devedores, suscitando teses jurídicas, incluindo teses relacionadas com a prescrição. Portanto, há discussões em curso no âmbito do Poder Judiciário.

Das 26 ações de cobrança, 19 estão pendentes de julgamento ainda na primeira instância; 6 estão na fase recursal, aguardando julgamento de recursos interpostos pelas partes, ora pelo Banco Central, ora pelos clubes de futebol; 8 dessas ações de cobrança encontram-se garantidas, com bens dados em garantia pelo devedor, e 7 clubes de futebol renegociaram suas dívidas com o Banco Central.

Portanto, confessaram, de forma irretratável, suas dívidas e estão pagando essas dívidas ao amparo de duas leis aprovadas pelo Congresso Nacional, que nós intitulamos de REFIS 1 e REFIS 2 das autarquias, uma lei aprovada em junho de 2010 e uma lei aprovada no final do ano passado.

Indo agora para os montantes devidos pelos 14 clubes de futebol que têm débitos com o Banco Central do Brasil. Eu aqui, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Eu queria ampliar o seu tempo em 10 minutos. Temos a informação de que o tempo de 30 minutos é suficiente. Já decorreram 20. Eu acho que é tranquilo.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - É sim. Eu concluirei antes dos 10 minutos. Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Está tranquilo. Nós temos tempo. O senhor pode utilizar o tempo.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Eu agora faço apenas uma ressalva. Em obediência à Lei de Acesso à Informação e às normas jurídicas que protegem a honra, a imagem e a reputação das pessoas físicas, eu não declinarei aqui, em público, os nomes dos jogadores que foram transferidos para o exterior, cujas transferências acabaram sendo objeto de irregularidades cometidas, repito, pelos clubes de futebol e não pelos jogadores, de tal sorte que o Banco Central, em



respeito à imagem e à honra das pessoas, não declinará. Se o Parlamento quisesse se valer de seu poder requisitório, pode dirigir, portanto, uma demanda específica ao Banco Central, que, por sua vez, detalhará informações sobre essas irregularidades cambiais.

O Vasco da Gama, que é o primeiro clube daquele Estado, tem uma dívida com Banco Central atualizada, em março de 2014, de 9 milhões de reais. Esses processos todos não correm em segredo de justiça, de tal sorte que o Banco Central, portanto, não tem o dever aqui de guardar segredo. E eu estou atendendo a um requerimento do Parlamento, de tal sorte que me sinto obrigado a prestar essas informações.

O Vasco da Gama, portanto, tem uma dívida que monta 9 milhões de reais. Esta dívida foi recentemente renegociada, no final do ano passado, confessada, de forma irretratável. O Vasco da Gama não mais discute em juízo, portanto, essa dívida. Nós inscrevemos essa dívida no ano de 2003. E a irregularidade praticada pelo Vasco da Gama foi uma irregularidade por infringência ao Decreto nº 23.258, de 1933.

O Fluminense teve sua dívida inscrita em 2003. O montante, atualizado em março de 2014, é de quase 3 milhões de reais. A operação original irregular montava 420 mil dólares. Não há pedido de parcelamento ou de pagamento à vista, com base nem no REFIS 1 nem no REFIS 2, pelo Fluminense.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Qual é o montante do Fluminense?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - O montante é de 2 milhões e 947 mil reais.

O Sport Club Internacional teve sua dívida inscrita em 2003. O montante, atualizado em março, é de 16,5 milhões de reais. O montante da operação irregular, quando da prática da irregularidade, era de 1 milhão e 393 mil dólares. A infração foi ao Decreto nº 23.258. O Internacional aderiu ao REFIS, pediu parcelamento e vem rigorosamente pagando em dia suas obrigações. Portanto, a exemplo do Vasco da Gama, o Internacional também não mais discute judicialmente suas dívidas para com o Banco Central.



O Corinthians teve sua dívida inscrita em 2003. O montante atualizado da dívida é de 2 milhões e 300 mil reais. A infração é ao Decreto nº 23.258, e essas operações disseram respeito a montantes recebidos na moeda japonesa. Não houve pedido de parcelamento, com base na Lei do REFIS.

O Paraná Clube tem uma dívida de, praticamente 26 milhões, 25,9 milhões de reais. Infração cambial ao Decreto nº 23.258, bem como a compensação privada de crédito, infração ao Decreto Lei nº 9.025, de 1946. A operação, em valores originais das irregularidades, é de 3 milhões e 900 mil dólares. Não houve pedido de parcelamento.

Coritiba Foot Ball Club, 4,5 milhões de dívidas em valores atualizados. Infração cambial ao Decreto de 1933. Operação irregular em dólar de 669 mil. Não há pedido de parcelamento.

O Santa Cruz Futebol Clube teve sua dívida inscrita em 2003. Quase 4 milhões de dívidas em valores atualizados. Infração cambial ao Decreto de 1933; 600 mil dólares era o valor da operação de transferência de seu jogador. Na verdade, há um requerimento de adesão ao REFIS, pendente de apreciação, e a Procuradoria-Geral está por concluir essa análise.

O Sport Club Vitória, que teve igualmente sua dívida inscrita em 2003, tem um montante de 7,8 milhões de créditos para com o Banco Central. Infração cambial ao Decreto de 1933; 1 milhão e 190 mil foi a operação em dólar, objeto da irregularidade cambial.

O Atlético Mineiro teve sua dívida inscrita em 2005, 8 milhões de reais em valores atualizados e a operação irregular em dólar de 1 milhão e 800 mil reais. Não há pedido de adesão ao REFIS.

O Goiás teve sua dívida inscrita em 2005: 6,5 milhões de reais em valores atualizados. Infração cambial ao Decreto de 1933; meio milhão de dólares em operação irregular. Não há pedido de parcelamento ou de adesão ao REFIS.

O Santos Futebol Clube teve sua dívida inscrita em 2009. O montante atualizado da dívida é de quase 7 milhões de reais. Infração ao Decreto de 1933; e a operação, em dólares, é de 1 milhão e 800 mil dólares. Não há pedido de parcelamento.



O Botafogo teve sua dívida inscrita em 2005: quase 10 milhões de reais em valores atualizados. Infração cambial ao Decreto de 1933: 2 milhões e 700 mil dólares, envolvendo operação irregular.

Em 2004, a Portuguesa teve sua dívida inscrita: 7,9 milhões, em valores atualizados. Infração cambial ao Decreto de 1933 quase 1 milhão de dólares, em operação irregular. Houve pedido de adesão ao REFIS. Após ter pago a primeira parcela, o clube de futebol requereu em juízo a conversão dos valores bloqueados a favor do Banco Central para a autarquia. De tal sorte também que está adimplente o time Portuguesa.

O Santo André teve sua dívida inscrita em 2011, no valor de 3 milhões de reais. Infração ao Decreto de 1933 numa operação irregular de 700 mil dólares.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui está um resumo dos créditos atualizados e dos valores envolvidos nas operações de transferência das 26 cobranças judiciais do Banco Central, porque aqui estão os créditos considerados mais relevantes.

Apenas para resumir, no que diz respeito ao REFIS 1, o Banco Central recebeu 84 pleitos de devedores diversos para renegociar suas dívidas, o que permitiu ao Banco Central recuperar 17 bilhões de reais. Três clubes aderiram ao REFIS 1: o Sport Club do Recife, o Grêmio Futebol de Porto Alegre e o Internacional.

No que diz respeito ao REFIS 2, nós já autorizamos 32 renegociações, mas há, ainda, 13 pleitos pendentes. Salvo engano, 4 clubes de futebol aderiram ao REFIS 2.

Sr. Presidente, são essas as informações que eu julgo relevantes e pertinentes. Espero, com elas, contribuir para os trabalhos da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Agradeço ao Procurador-Geral, Dr. Isaac.

Nós vamos agora aprofundar o debate.

Estou presidindo esta audiência pública, pois o Deputado Vicente Candido está em outra atividade, na Comissão de Finanças e Tributação. O Deputado Jovair Arantes também está em outra atividade.



O Deputado Otavio Leite é um dos proponentes, um dos autores, e também o nosso Relator-Geral do PROFORTE.

Mas eu queria colocar algum questionamento e alguns posicionamentos, do ponto de vista desta explanação inicial. Parece-me que, didaticamente, seria interessante transformar a dívida em dólares em reais, para nós fazermos uma conta que facilite o raciocínio da conversão da dívida. Claro que deve decorrer do prazo e do tempo de cada um, mas me chama a atenção que há dívidas originais que são multiplicadas por 5, por 4, algumas por 2, por 6 vezes o valor de origem. E como nós estamos numa audiência pública de esclarecimento e, de forma didática, queremos pegar algum exemplo. Na sequência, quando o senhor tiver oportunidade de ter a palavra novamente, queremos que estabeleça um referencial que facilite o raciocínio. Isto nos ajudará conseqüentemente.

Entendemos que a dívida é em dólar, porque são transações internacionais, mas é interessante também verificar por que esta dívida se torna tão grande ao longo do tempo, se é por causa dessa multa, desse juro, e também em relação aos dois REFIS, que mudam os prazos, mas também a metodologia de cálculo e o juro aplicado nesse período. Com relação a parcelas, imagino que, na sequência, nós podemos ter mais esclarecimentos.

Quero apenas mencionar, além do Deputado Vicente Candido, que os Deputados Otavio Leite, André Figueiredo, Guilherme Campos, Danrlei, Edinho Bez e Francisco Tenório estão até o momento aqui participando conosco.

Então, passamos a palavra, primeiro, ao Relator, Deputado Otavio Leite, para que faça suas colocações, considerações e indagações.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Dr. Isaac, muito obrigado pelas suas informações. Julgo da maior relevância os dados trazidos pelo senhor.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, primeiro, quero apenas situar o quanto nós estamos conversando. O senhor nos diz que 14 clubes perfazem 115 milhões. E quanto perfazem os outros 12 clubes? A rigor, então, estamos falando apenas de 26 clubes, os que de fato estão sendo acionados pelo Banco Central, ou há também um montante de outras agremiações por serem questionadas quanto à inobservância de uma regra cambial? Seria preciso nós termos, com muita clareza, qual o montante que perfaz as infrações exclusivas dos clubes. Este é um ponto.



Com base nessas renegociações a que o senhor nos remete, eu indago: foram 240 meses? Foram 180 meses? Qual a taxa de juros estabelecida em relação ao reajuste desses créditos? Foi TJLP ou SELIC? Essas são informações primárias.

Agora, eu queria fazer aqui uma ponderação para saber a sua opinião e também convidar os colegas a essa reflexão. O Deputado Danrlei é um especialista no assunto também. A exportação feita pelo Brasil, desde sempre, traduz-se em algo positivo: seja um produto físico qualquer, seja um serviço. Quando se exporta um jogador, está-se exportando um serviço a ser desempenhado por um profissional.

Eu tenho para mim que a ida de brasileiros para o exterior, sob a ótica dos resultados que provoca em nossa economia, é algo absolutamente positivo não apenas para a vida desses jogadores, que passam a ter um ganho adicional — nós sabemos é uma questão de mercado —, mas, pelo que se sabe, evidentemente, em grande parte, esses recursos são internalizados em nossa economia.

Para se ter uma ideia, 2 milhões e meio de brasileiros estão no exterior que internalizam, por ano, segundo dados do Banco Central, cerca de 5 bilhões. Isto é muito importante para a nossa economia! Então, esses brasileiros têm que ter toda a atenção do mundo.

Não é de hoje que os jogadores de futebol fazem parte desse cenário, mas dentro de uma ótica mais específica. Então, a política de formar atletas e a realidade de mercado que enseja a esses atletas oportunidade no exterior, eu quero crer são bem-vindas para o País. Então, ao exportar, a gente traz divisas para nossa economia.

Os governos, desde sempre, adotaram algum tipo de mecanismo fiscal, tributário, para apoiar quem exporta. Qualquer empresa que exporta tem aí uma série de facilidades: sejam tributárias, seja acesso a insumos, seja até financiamentos, etc.

Então, a pergunta que eu faço é a seguinte: vem-lhe alguma lembrança sobre se existe, no âmbito do Banco Central, algum tipo de legislação que, independentemente de se preocupar com a internalização, ao mesmo tempo, ofereça algum tipo de benefício para quem exporta e para quem traz divisas para o Brasil? Esse é um ponto, porque trazer divisas para o Brasil é um bem para o País.



O que não se pode é vender o jogador e deixar a divisa lá, ou, de forma oblíqua, ninguém mais ver esse dinheiro. Aí é uma questão de gestão, de transparência, de responsabilidade e que tem uma faceta criminal, muitas das vezes evidente.

Esses montantes de que nós estamos falando se conectam a infrações de que tempo? O senhor saberia, *grosso modo*, nos dizer? Não são procedimentos novos, porque, desde a instauração até a execução, o senhor fala em 5 anos, à luz da realidade brasileira. Mesmo considerando a capacidade técnica dos profissionais do Banco Central, existe um volume e por aí vai.

Então, nós queremos, na verdade, nos situarmos sobre essa nova fonte de problemas, que está se somando a outros tantos problemas, constituindo, no total, o chamado atoleiro em que estão os clubes de futebol. E nós estamos aqui tentando pensar um caminho para que esse atoleiro seja coisa do passado.

Então, eu queria, com essas indagações preliminares, lembrar a todos os colegas — o Dr. Isaac sublinhou isso — que foi com o advento do REFIS que se permitiu uma arrecadação, porque até então ela era pífia — era pífia. E nós estamos falando de quantos clubes de futebol que, de alguma maneira, confessaram a dívida, assumiram a dívida e resolveram: “*Vamos pagar*”? No REFIS I, foram três clubes e, no REFIS II, quatro clubes: sete clubes. Dos 26 clubes no total, tem 19 pululando, sem saber o que vão fazer. Eu queria um pouco mais de informação para saber onde estamos mexendo. Quantos são realmente os clubes e qual é o montante?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Nós vamos agora passar a palavra ao Procurador-Geral do Banco Central, o Dr. Isaac, e na sequência faremos mais um bloco com os nossos colegas, se V.Exas. concordarem, até porque...

(Não identificado) - E podem vir mais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Exatamente. Eu acho que assim fica bom. Eu coloquei dois posicionamentos e o Deputado Relator Otavio Leite fez também suas considerações. Então, nós lhe franqueamos a palavra, Dr. Isaac.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Muito obrigado, Sr. Presidente. Respondo às primeiras indagações de V.Exa. a respeito do valor atual, *vis-à-vis* os valores das operações objeto das irregularidades. Eu mencionei aqui a legislação anterior, que data de 1933; depois, a da década de 40. E essa legislação previa uma penalidade pecuniária de até 200% do montante da operação tida por



irregular. Não bastasse isso, o que já seria suficiente para concluirmos que as dívidas dos clubes de futebol e das empresas... Aqui, é bom que ressaltemos uma vez mais, que são 126 créditos considerados relevantes, dos quais 14 dizem respeito a 14 clubes de futebol. Todavia, esses 14 clubes de futebol devem, juntos, 115 milhões de reais do montante de crédito reclamado de 24,2 bilhões. Isso dá menos de 0,5%. De toda sorte, não bastasse os percentuais da legislação de outrora já serem elevados do ponto de vista da penalidade pecuniária — e aqui já me antecipando e respondendo a uma das indagações do Deputado Otavio Leite —, essas infrações foram praticadas pelos clubes de futebol em meados da década de 90 e o Banco Central concluiu essas apurações no início da década de 2000. De tal sorte que nós estamos em 2014, então há um tempo bastante razoável para a atualização desses créditos.

Então, dois fatores contribuem para que esses créditos tenham hoje chegado a patamares mais elevados. O primeiro deles é o percentual da penalidade pecuniária de até 200% das operações tidas por irregulares; o segundo fator é exatamente o decurso de tempo do início da década de 2000 para cá, já são pelo menos de 10 a 14 anos, a depender do momento em que essa dívida foi considerada pelo Banco Central como efetivamente devida. De tal sorte que esses dois fatores contribuem para que esses valores tenham alcançado patamares mais elevados.

V.Exa. também encaminha uma sugestão para que possamos franquear à Comissão esses valores em dólar, pelo que compreendi de sua colocação, ou senão uma sugestão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - É o contrário: a dívida original, que é em dólar, transformada em real, para podermos comparar com a cobrança em reais.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - O Banco Central, quando inscreve a dívida para efeito de execução, precisa realmente fazê-lo em real, na moeda corrente do país, no câmbio do dia. Essa é a questão. Há uma conversão de dólar para reais, levando em consideração a data da decisão do Banco Central que considerou ilícita a operação. Então, o Banco Central, por uma das suas instâncias competentes, decide por aplicar uma penalidade pecuniária a uma determinada



pessoa jurídica ou física. É exatamente naquela data que se dá a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional.

Deputado, V.Exa. também menciona a legislação do REFIS I e do REFIS II. A esse respeito, nós tivemos 13 clubes de futebol que aderiram a essas renegociações. Portanto, aderiram a programas que foram objeto de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, como qualquer outro devedor perante qualquer autarquia poderia fazê-lo. A lei só ressalvou duas autarquias: INMETRO e CADE. O Banco Central, enquanto autarquia federal — conquanto seja titulada por um Ministro de Estado é uma autarquia federal —, indiscutivelmente foi classificado como autarquia credora, possibilitando que devedores pudessem renegociar suas dívidas com base na Lei do REFIS I e na Lei do REFIS II.

Sr. Presidente, penso que com isso prestei os esclarecimentos, mas eu ainda responderia ao Deputado Otavio Leite.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Pois não. Permita-me, Presidente, esclarecer melhor. O total da dívida ativa que o Banco Central tem contra terceiros, contra empresas ou pessoas físicas, perfaz 40 bilhões — 39,8 bilhões. São 2.980 execuções fiscais. Créditos relevantes, aqueles acima de 1 milhão, são 126 contribuintes que perfazem 24 bilhões. O que eu quero saber é o seguinte: quantos são, na verdade, os clubes de futebol que devem ao Banco Central? O senhor apenas nos disse que 14 estão acima de 1 milhão. E quantos estão abaixo de 1 milhão? A gente precisa saber qual é montante. Eu precisava ter muita clareza em relação a quantos clubes devem, no seu somatório — pequeno, grande, e por aí vai.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Deputado Otavio Leite, sem prejuízo de que possamos complementar informações, a informação que tenho neste momento disponível é que o Banco Central é credor de 26 clubes de futebol.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Vinte e seis, está bom.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Destes 26, 14 clubes de futebol devem ao Banco Central montantes que superam 1 milhão de reais, que se enquadram no chamado critério de relevância. Portanto, 14 são os clubes de futebol que devem créditos relevantes.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Então, no máximo, teremos mais...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Doze.



O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - No máximo, teremos mais 12 clubes, mais 10 milhões ou 12 milhões de reais, no teto.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - No teto. Eu também me comprometo a...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Então, no máximo, isso aí vai a cento e...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Cinquenta milhões, no teto, no limite.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - A 127 milhões. No máximo, vai a isso.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Se muito, se muito.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Isso é dinheiro para chuchu, mas, enfim...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - É dinheiro, levando em conta os devedores, sim, e levando em conta o credor. Eu estou falando de 150 milhões num universo de 39,8 bilhões de reais.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Tudo bem. Agora, estamos falando de todo o Brasil. Nós não estamos nos centrando na questão dos times.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Claro, claro.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - E os juros que são aplicados às prestações, mesmo utilizando-se os REFIS da vida?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Eu mencionei durante a apresentação que esses créditos do Banco Central para com os clubes de futebol são oriundos de multas aplicadas por irregularidades cambiais. E houve mudanças de legislação desde o momento em que o Banco Central, digamos, aplicou a primeira multa.

Na verdade, os juros são atualizados pela taxa SELIC, conforme previsão expressa na Lei nº 10.522, aprovada pelo Congresso Nacional. Os créditos do Banco Central oriundos de multas aplicadas são corrigidos pela SELIC, sem prejuízo de multa de mora pelo atraso.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Sem prejuízo. Então, entra mora aí.



O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Sim. Mas aí nós estamos falando de qualquer crédito oriundo de uma multa, não só crédito referente a clube de futebol.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Então, eu quero crer que, passado esse período, nos últimos tempos não tem havido mais problema em relação a essas infrações.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Não.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Era importante saber. Nós estamos falando do que já foi...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Do ponto de vista da competência do Banco Central, não, Excelência. Em 2006, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.371, e uma das irregularidades cambiais passou para a competência da Receita Federal. Todas essas infrações referentes a estes 26 clubes de futebol contra os quais o Banco Central tem ações de cobrança ajuizadas foram aplicadas em meados da década de 90, e o Banco Central concluiu a apuração no início da década de 2000.

Não há notícias de infrações recentes praticadas por clubes de futebol na transferência de jogadores para o exterior. Ao menos de irregularidades cambiais passíveis da atuação punitiva do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Eu queria fazer mais uma colocação e, em seguida, o Deputado Romário, que é proponente desta audiência pública e do convite ao Procurador-Geral, vai poder fazer as suas considerações.

Eu ainda queria pegar um exercício que me chama a atenção. Por exemplo: os dados do Paraná Clube. Dos dados que aqui foram passados, a dívida atual é de 26 milhões. E, na origem, se eu peguei certo, são 3,9...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Quatro milhões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - São 4 milhões de dólares que, multiplicados por 2 reais e 50 centavos, totalizam 10 milhões de reais. Como é que, na origem, ele devia 10, e a dívida se transformou em 26? É esse exercício que, didaticamente... Parece-me, e se sabe dos critérios de que até se pode cobrar 200% de juros, uma penalização; é um valor que se multiplica muito. Vamos pegar o exemplo do Paraná, que eu peguei aqui: ele devia 4 milhões de dólares,



equivalentes a 10 milhões de reais. A dívida de 10 milhões de reais é hoje de 26 milhões de reais. Que indexador é esse? Não sei. Também, claro, tem o período decorrido, mas tem várias situações... Eu peguei a dívida do Santos aqui também e parece um pouco mais ajustada. Não consegui pegar o detalhamento da do Internacional. Mas faço a indagação didática de como é que a dívida é transformada e como é feito o cálculo da multa.

E também faço uma pergunta esclarecedora no seguinte sentido: quando se detecta que foi feito um repasse para o exterior, uma venda de jogador, e não há declaração daquele montante naquele momento, é cobrado um percentual ou é cobrado um valor que chega ao dobro? Falou-se aqui em 200% do valor não declarado. Mas, o que é que deveria ser declarado? Simplesmente, pela não declaração, você cobra 200 vezes o valor de algo não declarado? Esse é o exercício que gostaria que fosse didaticamente esclarecido para quem nos acompanha pela *TV Câmara*. E deixo a indagação sobre o montante.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Pois não, Deputado. Agradeço mais uma vez as suas perguntas.

Relativamente ao Paraná Clube, sua dívida foi inscrita em 2003. Portanto, há 11 anos, ou seja, há mais de uma década o Banco Central inscreveu sua dívida para efeito de cobrança judicial. O montante da operação, objeto da transferência de jogador para o exterior, foi de 4 milhões de dólares. De fato, a dívida atualizada monta a 26 milhões de reais.

Basicamente, aqui há as seguintes justificativas para que essa dívida alcance o montante atual: primeiro, o percentual de até 200% do valor da operação. Eu não tenho os dados detalhados da dívida do Paraná Clube, mas admitamos a hipótese de que os 6 milhões acabaram, na verdade, levando para mais 6 milhões efetivamente da multa aplicada ali no início da década de 2000, dívida essa corrigida...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Dez anos.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Portanto, são 10 anos de correção, corrigidos pela SELIC, conforme determina a legislação vigente. Para além da SELIC, que são juros remuneratórios, ainda podem incidir juros moratórios pela



demora. É a legislação civil que trata disso, no caso, o Código Civil Brasileiro, para além da Lei nº 10.522.

Portanto, neste caso concreto, comparando com o exemplo que V.Exa. consignou, do Santos Clube, a dívida do Santos foi inscrita em 2009. Para 2003, há aí uma diferença de meia década em termos de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - É mais recente.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - A dívida do Santos se deu por conta de uma multa que incidiu sobre uma operação irregular de 1,8 milhão de dólares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - O que equivale, dobrando, a aproximadamente 3,6 milhões; mais 900 mil, arredondando daria cerca de 5 milhões. E hoje ela está em 7 milhões, depois de 5 anos.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Em 7 milhões. Esse cálculo que V.Exa. fez é o montante mais o percentual da multa. Além disso, tem os juros remuneratórios e os juros moratórios. Aliás, isso ocorre com qualquer crédito da Fazenda Pública. A Fazenda Pública cobra, nos seus créditos, sejam eles oriundos ou não de multa, juros remuneratórios e juros moratórios. No caso, por expressa dicção da norma, a Lei nº 10.522, o Banco Central cobra SELIC como juros remuneratórios, para além dos juros moratórios; isso sem contar o percentual elevado da multa, de até 200%.

Eu também mencionei que, de acordo com a legislação em vigor, esses percentuais foram diminuídos consideravelmente. Desde 2006, para ser mais preciso, os percentuais de multa são de 10% incidentes sobre o valor dos recursos mantidos no exterior — portanto, não são nem sobre o valor efetivamente da operação —, mais 0,5% incidente sobre uma determinada fração. Outrora, eram de até 200%, conforme a legislação em vigor. Quando a nova lei entrou em vigor, ressaltou expressamente a legislação então vigente para efeito da cobrança da penalidade.

Então temos aí o decurso do tempo, que é um prazo considerável, e, neste lapso temporal, juros moratórios e juros remuneratórios, para além do percentual de até 200%. E também tem a taxa de câmbio, que é uma taxa de conversão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Uma coisa é a regra. Está começando a ficar um pouco mais claro que, pela regra ou legislação anterior, podia chegar a 200. E essas dívidas são astronômicas, até impagáveis, porque estão indexadas à taxa SELIC. Eram taxas altas, era um outro momento, e uma dívida com multa real em cima de um valor total. Muito me admira os clubes conseguirem renegociar. Até me surpreendo, porque eles precisam fazer algo e parcelar ao longo do tempo. Mas parece que tem muita gordura em cima dessa dívida velha. Tanto é que a legislação nova já prevê taxas bem menores, percentual de 10% em cima de um valor não informado. Agora, pegar uma dívida, uma não declaração, dobrar o valor dela e ainda botar juro em cima, realmente é de surpreender que alguém tenha conseguido fazer um parcelamento, do ponto de vista honesto. É claro que isso vai comprometer as receitas futuras. É a regra velha, é a legislação, mas ela é muito penalizadora, senão não teria uma legislação nova. Então, para mim ficou ao menos claro.

Mas eu gostaria de passar a palavra ao Deputado Romário, que é proponente desta audiência pública, deste debate que estamos aqui estabelecendo com o Procurador-Geral do Banco Central.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Obrigado, Presidente. Boa tarde ao Deputado e amigo Otávio. Agradeço a presença ao Sr. Isaac, representante do Banco Central do Brasil.

Na verdade, eu tinha duas perguntas para fazer, mas já as fizeram. Eu só tenho uma curiosidade. Eu cheguei um pouco tarde, pois estava em outro compromisso. Eu vejo aqui na penúltima folha um quadro em que aparece "*Quantidade de acordos*"; embaixo, tem: "*Inscritos para cobrança judicial, 58*", "*Não inscritos, 26*", "*Total, 84*". Este total de 84 se refere a clubes?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Deputado, boa tarde. Não Excelência, o Banco Central, como autarquia, a exemplo de outras, como o INSS, foi destinatário de pleitos de devedores diversos que dirigiram requerimentos para aderir ao REFIS I, em 2010, e ao REFIS II, em 2013. Oitenta e quatro devedores se dirigiram ao Banco Central do Brasil.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Não são clubes somente.



O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Dos 84 devedores, no caso do REFIS I, 3 são clubes.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - É isso o que eu estava vendo. Então, do REFIS I, 3 clubes, e do REFIS II, 4 clubes.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Há 7 clubes entre as 26 cobranças judiciais.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Eu tenho uma pergunta bem simples. Se não houvesse esta possibilidade que pode vir a acontecer através deste projeto PROFORTE, eu queria lhe perguntar: o senhor entende e vê que os clubes teriam condições de pagar essa dívida no valor que ela é hoje?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Deputado, pelo menos sete o fizeram. Pelo menos sete clubes dos 26 devedores do Banco Central tomaram a iniciativa e renegociaram suas dívidas com base nas condições especiais aprovadas pelo Congresso Nacional. As demais dívidas estão sendo discutidas em juízo. Os montantes, como há pouco assinalei, conquanto possam parecer ou aparecer elevados, foram calculados com base na legislação inclusive aprovada pelo Congresso Nacional.

Do ponto de vista da minha impressão, e V.Exa. me dirige essa pergunta, penso eu, nesse sentido, se eu entendo que haveria essa condição, bom, aí é uma questão de avaliação da condição econômica patrimonial dos clubes e, portanto, o Banco Central ajuizou essas cobranças, porque o Banco Central, como entidade da administração pública, precisa cobrar seus créditos, não só contra os clubes, mas contra quaisquer outros devedores. Se porventura o Banco Central não conseguir encontrar bens suficientes dos clubes de futebol para fazer frente a essas dívidas, o Banco Central, efetivamente, em algum momento, pode não conseguir cobrar, mas essa é uma situação que deve ser objeto de uma análise concreta do ponto de vista das ações de cobrança que o Banco Central ajuizou.

Eu entendo que o Congresso Nacional, em determinado momento, alterou a legislação e inclusive mudou os percentuais das multas pecuniárias passíveis de serem aplicadas pelas autoridades competentes, de tal sorte que o Congresso pode, se assim entender, em juízo de oportunidade de conveniência, fazer uma alteração para instituir uma espécie de *abolitio criminis*, que é, digamos, uma espécie de



abolição da infração, mas aí é competência congressional. A administração pública não tem autorização legal, a não ser quando o próprio Congresso aprova condições especiais, como o fez em 2010 e 2013.

O Banco Central, pelo REFIS 1, arrecadou 17 bilhões de todos os devedores, incluindo três clubes de futebol e, com relação ao REFIS 2, já estamos arrecadando uma quantia considerável e podemos passar de 1 bilhão de reais de arrecadação.

Então, essas condições especiais são estabelecidas pelo Congresso. O que eu posso lhes assegurar é que o Banco Central, por obediência à lei, num determinado momento, considerou irregular determinadas operações de transferência de jogadores para o exterior, aplicou penalidades pecuniárias a 26 clubes e, em juízo, cobrou essas dívidas. Sete desses clubes renegociaram suas dívidas. Agora, a condição de pagamento é uma condição patrimonial de cada clube, e o Banco Central continuará, em juízo, buscando a recuperação de seus créditos.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Só para finalizar, uma última pergunta.

O não pagamento, definitivamente, de um real ou não sei quantos bilhões de alguns desses clubes ou de todos esses clubes que são devedores, implicaria o que para o Banco Central em relação a esses clubes?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Olha, o Banco Central, enquanto integrante da administração pública, uma vez não paga essa dívida, irá inscrever essa dívida num cadastro de inadimplemento do setor público. Não há dúvidas disso. Ou seja, haverá uma negativação desse clube, caso ele não efetue o pagamento. É uma obrigação que a administração pública tem, efetivamente, que cumprir. Agora, nós também sabemos, do ponto de vista jurídico, que existe o instituto da prescrição. Então, se o Banco Central não conseguir — e eu farei uma aposta de que vai conseguir —, recuperar seus créditos dos clubes de futebol, em um dado momento, essa dívida poderá até prescrever, mas não há dívida na iminência de prescrição na visão jurídica do Banco Central.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Obrigado.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Mas, uma vez ajuizado, Dr. Isaac, não prescreve, né?



O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Há prescrições intercorrentes do ponto de vista do curso da execução fiscal, sim, mas essas prescrições não estão sequer iminentes no caso das dívidas que estão sendo cobradas.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Agora, o senhor salientou um dado — permita-me, Presidente — que eu acho que vamos precisar conferir. Quando da transferência para a Receita Federal da responsabilidade de fiscalização sobre remessas do exterior provenientes de transações de jogadores, nós precisamos consultar a Receita se há pendente problemas por lá, porque, nesse ponto, não nos foi trazido nada até agora. A Receita falou sobre INSS, a Procuradoria da Fazenda Nacional, Imposto de Renda, INSS, FGTS e agora o Banco Central está nos dando esse dado que é muito relevante. Resta saber agora perante a Receita. Você tem alguma informação ou é coisa muito recente?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Só uma observação a esse respeito.

De fato, é uma informação que o Banco Central não a detém. O que me dou conta, analisando o projeto de lei a que V.Exas. se referiram, é que há uma proposição legislativa que toca os créditos tributários. Esses créditos, detidos pelo Banco Central perante os clubes de futebol, não são créditos tributários; são créditos decorrentes de multas aplicadas por inflações cambiais.

Portanto, tal como redigido o projeto de lei, eu tenho o entendimento jurídico de que ele não alcançará os créditos titulados pelo Banco Central. Diferentemente, as leis do REFIS 1 e do REFIS 2 alcançaram, porque a lei não ressalvou qualquer modalidade de crédito.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Na verdade, no meu entendimento, isso pode ser uma coisa até negativa, porque através desse projeto, se ele acontecer, nós aqui, como Deputados, tentaremos, de todas as formas, encontrar um mecanismo legal e um modo real que os clubes possam e tenham total condição de pagar suas dívidas.

Se vocês não entrarem — vamos chamar, desculpe a expressão — nesse pacote, com certeza, vocês ficariam fora disso então. De uma visão jurídica de cobrança, acaba não sendo positivo o fato dessa dívida não entrar nesse pacote que a gente está tentando ajustar aqui.



O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Permita-me dizer, Deputado Romário. Na verdade, esse é um juízo mesmo político de conveniência ou oportunidade do Congresso Nacional.

O Banco Central cumprirá toda e qualquer lei aprovada por esta Casa e pelo Senado Federal que estabeleça condições especiais para a renegociação de dívidas. Eu posso lhes assegurar isto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Eu gostaria ainda de fazer umas considerações.

O esforço que estamos fazendo é exatamente no sentido de viabilizar as condições dos clubes, mas ninguém busca não pagar.

Existe uma coisa chamada capacidade de pagamento que se trabalhou na questão agrícola, na questão do REFIS empresarial e em vários segmentos, inclusive agora recentemente nas Santas Casas e hospitais filantrópicos.

Quando existe uma dívida, o patrimônio dos clubes, a União, se houver a falência, não vai ficar com os estádios e o pouco de patrimônio que têm os clubes. Observem que se nós chegarmos a essa situação falimentar, não tem capacidade de pagamento de dívidas desse montante, porque nós temos 5 bilhões de dívidas e mais 150 ou 125...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Pelo menos 115.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - ...que são decorrentes de transações internacionais com multas, com índices de uma legislação antiga. Parece-me uma sugestão ao nosso Relator que nós possamos trabalhar, do ponto de vista legislativo, para que, em relação ao Banco Central, nós possamos recalcular anteriormente a 2006, com base em percentuais de uma legislação moderna, que acertou, por isso até fizemos a pergunta: existem dívidas novas em relação a essa situação de transações de venda de jogadores do ponto de vista internacional nos últimos tempos? Não! Estamos tratando só de coisas mais antigas, porque a legislação nova nos parece que trouxe uma correção e ficou razoável, além de fazer com que os clubes atualizem as informações.

Esses problemas são mais decorrentes do passado. Como é ser decorrente do passado numa legislação que penalizava muito? Entendo que nós podemos,



imagino, trabalhar num universo de tirar a gordura em relação a essas multas de 200% lá para trás.

Alguém pode pensar: “*Mas são só 120 milhões*”. Mas 120 milhões, para os clubes, é importantíssimo, até porque é uma nova realidade de ajuste, de gestão e de administração que os clubes estão passando, tanto é que o projeto prevê responsabilização dos gestores. Inclusive esse deve ser um dos pontos fundamentais dentro do que está previamente previsto e do que o Relator está trabalhando e conseqüentemente vai apresentar algo nesse sentido.

Eu imagino que é esclarecedor, ao menos para nós, para mim, em especial, do ponto de vista de tentar entender um pouco desses números.

Eu acompanho muito a dívida de agricultores. Sabemos que, quando fica difícil de receber, todos, em qualquer instância, buscam um acerto, um ajuste dentro de capacidades de pagamento. O que nós buscamos com o PROFORTE é uma contribuição legislativa de organização e de fluxo de capacidade de pagamento em relação a todo esse montante e também agora as dívidas decorrentes dessas multas do Banco Central.

Só fiz uma reflexão em voz alta. Imagino que está sendo importante para nós termos um ponto em relação a essa questão.

Deputado Otavio Leite.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Dr. Isaac, não sei se o senhor pode me responder agora, mas a indagação que gostaria de fazer é se existe algum tipo de não incidência de IOF ou uma alíquota menor de IOF para a internalização de recursos provenientes da exportação de algum produto brasileiro. Existe alguma facilidade para o exportador?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Deputado, essa, na verdade, é uma legislação tributária. Eu, até por dever de lealdade profissional, não tenho efetivamente conhecimento para contribuir nesse sentido. Toda e qualquer internalização de recursos do exterior, portanto, para o Brasil, necessariamente, para que seja uma operação regular, tem de transitar pelo Sistema Financeiro Nacional por meio de uma operação de câmbio sobre a qual, em tese, incidem tributos, em especial IOF.



Eu não sei aqui lhe dizer, precisamente, se existe alguma internalização que envolva alíquota zero. Não tenho essa informação agora para lhe passar.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Então, nós estamos falando exatamente de uma operação de câmbio: vendi o jogador em euros; quando recebo os recursos, trago para o Brasil, noticio o Banco Central, que converte para reais, e o depósito na conta do clube será em reais. É isso? Os euros ficam com o Banco Central?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA – Não! Essa operação é intermediada por uma instituição financeira autorizada a operar em câmbio.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Perfeito.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - O Banco Central apenas atua como regulador e supervisor do Sistema Financeiro Nacional. Essas operações não são transacionadas via Banco Central do Brasil. Toda e qualquer internalização de recursos do exterior para o Brasil precisa ingressar no Brasil por meio de uma operação de câmbio e deve se valer quem de direito vai transferir esses recursos para o Brasil, tanto do exterior como para o exterior. É uma operação de câmbio.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Perfeito, mas o meio de pagamento, o meio físico, enfim, que está escriturado de alguma maneira eletronicamente...

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Há uma conversão em moeda nacional.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - É conversão em moeda nacional. Então, a instituição financeira faz isso, informa ao Banco Central, ela ganha alguma taxa por esse serviço, mas os euros provenientes da venda do jogador ficam nas nossas reservas do Banco Central?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA – Não! Não são reservas, são recursos de disponibilidade da pessoa jurídica ou da pessoa física a quem lhe cabe o recurso. As reservas internacionais do Banco Central não têm nenhuma relação com importação e exportação. São recursos que o Banco Central mantém no exterior do ponto de vista de suas reservas cambiais. Esses recursos que estão relacionados com a exportação de qualquer bem, produto, mercadoria ou serviço para o exterior, se internalizados, porque a legislação atual não exige internalização, precisam, necessariamente, ocorrer por meio de uma operação de câmbio intermediada por uma instituição financeira autorizada a operar em câmbio. Esses



recursos não ficam depositados no Banco Central, nem a título de reservas cambiais.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - E na instituição financeira?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Na instituição financeira, certamente, quando há conversão em reais, a pessoa jurídica ou física deve ser titular de uma conta para manter esses recursos disponíveis no Brasil.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Para autorizar o lastro em recurso, em moeda nacional, para proceder àquele câmbio. Entendi.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Uma dúvida: qual é a porcentagem de imposto pago numa operação dessas, por exemplo?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - O IOF, salvo engano, é algo em torno de 6,38% para a internalização, mas eu não sei lhe precisar, Deputado. Essa é uma legislação tributária e em qualquer infração à legislação tributária o Banco Central não detém competência para atuar. Essa competência é da Receita Federal, mas toda operação de câmbio envolve uma tributação e incide pelo menos IOF.

O SR. DEPUTADO ROMÁRIO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Eu só queria uma informação, porque não consegui anotar aqui. O Internacional, do Rio Grande do Sul, do meu Estado, tem uma dívida de 16 milhões, mas que foi negociada. Correto? O valor na origem, mesmo que seja em dólar para nós termos aqui... Quero perguntar sobre a situação do Grêmio, se renegociou ou está em juízo.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Pois bem, a dívida do Esporte Clube Internacional atualizada, renegociada e confessada é de 16,5 milhões. O clube vem pagando em dia suas prestações. O montante das operações regulares envolveu dólares, liras italianas e pesos argentinos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Foram várias transações?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Três moedas.

No que diz respeito ao Grêmio...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Qual o prazo dessa negociação do REFIS? É o REFIS 2?



O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Cento e oitenta meses ou 15 anos. No caso do Grêmio, ele foi um dos clubes que renegociou sua dívida, pelo que me consta aqui, eu consulto a assessoria, o Grêmio está dentre os clubes com dívidas relevantes? O Grêmio Porto Alegre...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - É abaixo de 1 milhão.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Abaixo de 1 milhão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Por isso não consta aqui.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Sim, porque não localizei aqui, dentre os créditos considerados relevantes, a dívida do Grêmio de Porto Alegre.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Mas já renegociou?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Já renegociou, ainda por ocasião do REFIS 1, em 2010.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Nos 18 meses?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Em 180 meses.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Aliás, 180 meses. E o REFIS 2 é 240 meses?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Também 180.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Também é 180?

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Duzentos e quarenta, salvo engano, é a previsão da proposição legislativa do PROFORTE, do Projeto PROFORTE.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Consulto o Deputado Otavio, queria disponibilizar ainda algum tempo ao Dr. Isaac, se gostaria de fazer mais algumas considerações, para nós finalizarmos a nossa audiência pública. Portanto, disponibilizo a S.Sa. e depois retomo para fazer o encerramento.

O SR. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA - Sr. Presidente, na verdade, minhas palavras finais são de agradecimento pela oportunidade concedida ao Banco Central para poder dispor sobre seus projetos de recuperação de crédito, esclarecendo uma vez mais que a maior parte dos créditos do Banco Central decorre de sua ação e atuação sancionadora, atuação punitiva, ressaltando que não



há nenhum projeto especial de recuperação de crédito no que diz respeito aos clubes de futebol.

Por acaso, há um critério de relevância de crédito. Esse critério é acima de 1 milhão de reais e 14 dívidas de clubes de futebol se enquadram nesse critério.

Espero, portanto, com esse esclarecimento, sem prejuízo de que possa o Banco Central ser destinatário de requisições ou pedido de informações complementares por escrito, ter contribuído para os trabalhos desta douta Comissão.

Agradeço, portanto, aos senhores a oportunidade que nos foi concedida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Afonso Hamm) - Agradecemos ao Sr. Isaac Sidney Menezes Ferreira a participação, na condição de Procurador-Geral do Banco Central, extensivo a toda a equipe. Provavelmente, do ponto de vista desta Comissão, nós precisaremos de alguns subsídios, até porque entendemos que talvez algumas providências, do ponto de vista legislativo, possam contemplar alguma iniciativa no sentido do que aqui debatemos, no sentido de que possa até enxugar algo que de repente esteja superdimensionado em função da legislação passada, mas nós aqui entendemos que toda a comercialização de jogadores deve ser declarada com transparência.

Esse é o propósito que deve existir. Cumprimentamos a atuação do Banco Central. Apenas estamos preocupados, buscando exatamente uma agenda positiva para o futebol brasileiro, na medida em que nós possamos contribuir pela condição de não somente recebermos, recepcionarmos e realizarmos a Copa do Mundo de futebol aqui no Brasil — estamos prestes a realizá-la —, mas trabalharmos numa agenda de contribuição para a organização do futebol, em especial em relação aos clubes.

Não há condições de se desenvolver o futebol se nós não tivermos exatamente um componente de gestão qualificada, de responsabilização e, até mesmo, de análise e viabilidade de se criar um ambiente de condições para honrar esses compromissos que os clubes têm e que nós, na medida em que estamos fazendo uma proposição legislativa, estamos trabalhando dentro dessa agenda de muita responsabilidade.



Portanto a presença de V.Sa. e dos demais membros do Banco Central também nos conforta, nos traz informações; e nós, conseqüentemente e subseqüentemente, vamos buscar algum subsídio na medida em que o nosso Relator, Deputado Otavio Leite, terá poucos dias para fazer o fechamento em relação à proposição do PROFORTE.

Portanto, agradecemos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando reunião para o dia 5 de abril, de 2014, em plenário a ser definido.

Lembramos aos nobres pares que haverá Comissão Geral no dia 2 de abril, de 2014, que é uma quarta-feira, no Plenário Ulysses Guimarães, para debatermos os Projetos de Lei nºs 5.201 e 6.753, ambos de 2013, com autoridades, especialistas e representantes de entidades civis. E a próxima reunião deliberativa da nossa Comissão Especial será no dia 3 de abril.

O Relator Otavio Leite nos informa que trará exatamente nessa data o seu relatório em um formato de finalização ou de encaminhamento de finalização.

Agradeço a todos a presença, assessorias, representantes de meios de comunicação que nos prestigiaram e, em especial, nosso ilustre convidado, que muito contribuiu, em termos de esclarecimentos, para formatarmos o nosso projeto do PROFORTE.

Muito obrigado.